

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 001-O.E.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 94-D.M., com as alterações introduzidas pelo Decreto Judiciário nº 301-DM, ambos editados no ano de 2012 por esta Presidência;

Considerando a criação e a instalação das Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e de Maringá, bem como a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto voltados a provê-las e, em razão disto, a elevação a entrância final das Comarcas de Ibiporã, Cambé, Rolândia, Mandaguaçu, Marialva, Nova Esperança, Mandaguari e Sarandi;

Considerando a elevação à entrância final das Comarcas de Apucarana, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Toledo e União da Vitória, por força da Lei Estadual nº 17.249, de 31 de junho de 2012;

Considerando que a citada Lei Estadual transformou cargos (art. 25, parágrafo único) e criou outros tantos de juiz de direito substituto, distribuindo-os segundo a disciplina de seu art. 26;

Considerando a criação e instalação da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa e da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por força da Lei Estadual nº 17.324, de 8 de outubro de 2012;

Considerando a criação e instalação das Varas da Fazenda Pública no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e nas Comarcas de Ponta Grossa e Cascavel, da 2ª Vara da Infância e Juventude no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e das Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas nos Foros Centrais das Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e de Maringá, por força da Lei Estadual nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de, à luz dos Decretos Judiciários acima indicados, padronizar-se a divisão de atribuições e de trabalho entre os juízes de direito titulares e substitutos, voltada a otimizar e equalizá-la entre todas as comarcas de entrância final do Estado do Paraná;

R E S O L V E

Art. 1º. Aplica-se à integralidade das Comarcas de Entrância Final do interior do Estado do Paraná, bem como aos Foros Regionais das Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e de Maringá, a disciplina introduzida pelo Decreto Judiciário nº 94-DM/2012, com as modificações introduzidas pelo Decreto Judiciário nº 301-DM/2012, observadas as diretrizes conferidas pelo presente ato normativo.

Art. 2º. Os incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º do Decreto Judiciário nº 94-DM/2012, passam a

vigorar com a seguinte redação:

(...)

☐ I - Da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 4ª Varas Cíveis e 4ª Vara Criminal
2ª	3ª e 5ª Varas Cíveis e Vara de Execuções Penais
3ª	2ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública
4ª	1ª e 2ª Varas de Família e Vara da Infância e Juventude
5ª	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais
6ª	1º, 2º e 3º Juizados Especiais

II - Da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e Varas de Fazenda Pública
2ª	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude
3ª	1ª e 2ª Varas de Família, Vara de Execuções Penais e Juizados Especiais

IV - Da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Região Metropolitana de Londrina:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª -	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª	3ª e 4ª Varas Cíveis

3 ^a	5 ^a e 6 ^a Varas Cíveis
4 ^a	7 ^a e 8 ^a Varas Cíveis
5 ^a	9 ^a e 10 ^a Varas Cíveis
6 ^a	1 ^a e 3 ^a Varas da Fazenda Pública
7 ^a	2 ^a e 4 ^a Varas da Fazenda Pública
8 ^a	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Varas de Família
9 ^a	Juizados Especiais
10 ^a	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Varas Criminais
11 ^a	4 ^a , 5 ^a e 6 ^a Varas Criminais, VEP e VEPMA
12 ^a	1 ^a e 2 ^a Varas da Infância e Juventude
13 ^a	Foro Regional de Rolândia
14 ^a	Foro Regional de Cambé
15 ^a	Foro Regional de Ibiporã

V - Da 6^a Seção Judiciária, com sede na Comarca da Região Metropolitana de Maringá:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1 ^a	1 ^a Cível e Vara de Execuções Penais (VEP)
2 ^a	2 ^a e 3 ^a Varas Cíveis

3 ^a	4 ^a e 5 ^a Varas Cíveis
4 ^a	6 ^a e 7 ^a Varas Cíveis
5 ^a	1 ^a Vara da Fazenda Pública e Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA)
6 ^a	2 ^a Vara da Fazenda Pública e 5 ^a Vara Criminal (Maria da Penha)
7 ^a	1 ^a e 3 ^a Varas Criminais, 1 ^o e 3 ^o Juizados Especiais
8 ^a	2 ^a e 4 ^a Varas Criminais, 2 ^o e 4 ^o Juizados Especiais
9 ^a	1 ^a e 2 ^a Varas de Família e Vara da Infância e Juventude
10 ^a	Foro Regional de Marialva, que também contemplará o Foro Regional de Mandaguari
11 ^a	Foro Regional de Nova Esperança, que também contemplará o Foro Regional de Mandaguaçu
12 ^a	Foro Regional de Sarandi

VI - Da 7^a Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1 ^a	1 ^a e 2 ^a Varas Cíveis e 1 ^a Vara da Fazenda Pública
2 ^a	3 ^a e 4 ^a Varas Cíveis e 2 ^a Vara da Fazenda Pública
3 ^a	1 ^a e 3 ^a Varas Criminais
4 ^a	2 ^a e 4 ^a Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude

5 ^a	1 ^a e 2 ^a Vara de Família e Vara de Execuções Penais
6 ^a	1º, 2º e 3º Juizados Especiais

VII - Da 50^a Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1 ^a	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Varas Cíveis e matéria cível e da fazenda pública em trâmite nos Juizados Especiais
2 ^a	1 ^a e 2 ^a Varas Criminais, Vara da Infância e Juventude e matéria criminal em trâmite nos Juizados Especiais

Parágrafo único - A Direção do Foro onde estiver sediada a respectiva Subseção disporá, mediante portaria, acerca da instalação de gabinetes de juizes de direito substitutos nos edifícios do Poder Judiciário Estadual, observando, sempre que possível, critério de funcionalidade e eficiência, notadamente no que diz respeito ao transporte contínuo de autos, livros e equipamentos, sem olvidar da indispensável organização interna dos prédios, facilitando a localização dos gabinetes funcionais e o deslocamento de servidores, advogados, partes, membros do Ministério Público e magistrados.

Art. 3º. Em relação às Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e de Maringá, o regime de substituição automática de que trata o art. 3º do Decreto Judiciário nº 94-DM/2012 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Judiciário nº 301-DM/2012) será observado autonomamente entre os foros centrais e regionais, de modo que o juiz de direito substituto de foro central da subseção antecedente responderá pelas subseqüentes do foro central, enquanto o juiz de direito substituto de foro regional da subseção antecedente responderá pelas subseqüentes dos foros regionais - observado, em ambos os casos, que o juiz de direito substituto da última subseção de foro central responderá em substituição automática pela primeira subseção de foro central, e o juiz de direito substituto da última subseção de foro regional responderá em substituição automática pela primeira subseção de foro regional - segundo a disposição contida no art. 2º do presente ato normativo, sem prejuízo de designação em caráter diverso e excepcional pela Presidência do Tribunal, a alcançar toda a Seção Judiciária (5^a e 6^a, respectivamente).

Art. 4º. Em relação às Comarcas de Umuarama, Apucarana, Campo Mourão, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória fica instituído o regime de substituição automática na comarca entre os juizes de direito de mesma área de atuação (juizes titulares de varas cíveis entre si, e juizes titulares de varas criminais entre si), quando impossível a aplicação do disposto no artigo 3º do Decreto nº 94-D.M., de modo que o juiz de direito da vara antecedente responderá pela subseqüente, observado que o juiz de direito da última vara fica incumbido da automática substituição da primeira vara.

§ 1º. A substituição de que trata o ☐caput☐ se dará quando vagos ambos os cargos de juiz de

direito substituto, ou quando ambos os juízes de direito substituto e respectivo juiz titular da vara de origem declararem-se suspeitos e/ou impedidos para a presidência de determinado feito, e ainda quando em gozo de férias, licença ou, por qualquer forma ou motivo, afastados da jurisdição.

§ 2º. Fica instituído também o regime de substituição automática nas comarcas indicadas no ☐caput☐ entre o juiz do Juizado Especial e o juiz da Vara da Infância e Juventude e Anexos, nos moldes acima delineados.

Art. 5º. Em relação às Comarcas abaixo relacionadas, quando impossível a aplicação do disposto no artigo 3º do Decreto nº 94-D.M., fica instituído o regime de substituição automática nos seguintes moldes:

I - Cianorte e Pato Branco, entre os juízes de direito titulares de varas cíveis; entre os juízes titulares das Varas Criminal, Infância e Juventude e anexos e Juizados especiais, sendo que o juiz da Vara Criminal atenderá a Vara da Infância e da Juventude e anexos, o juiz desta atenderá os Juizados Especiais e o juiz deste atenderá a Vara Criminal;

II - Francisco Beltrão, entre os juízes de direito titulares das Varas Cíveis; entre os juízes de direito do Juizado Especial e da Vara da Infância e Juventude e Anexos e entre os juízes titulares da Vara Criminal e da Vara de Execuções Penais;

III - Toledo, entre os juízes de direito titulares das Varas Cíveis; entre os juízes titulares das Varas Criminais; e entre os juízes titulares das Varas da Infância e Juventude, Vara de Família e Juizados, de modo que o juiz de direito da vara antecedente responderá pela subsequente, observado que o juiz de direito da última vara fica incumbido da automática substituição da primeira vara.

Parágrafo único. A substituição de que trata o ☐caput☐ se dará quando vagos ambos os cargos de juiz de direito substituto, ou quando ambos os juízes de direito substituto e respectivo juiz titular da vara de origem declararem-se suspeitos e/ou impedidos para a presidência de determinado feito, e ainda quando em gozo de férias, licença ou, por qualquer forma ou motivo, afastados da jurisdição.

Art. 6º. Ficam divididas em subseções as Seções Judiciárias a seguir especificadas, nos termos seguintes:

I - Da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

II - Da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

III - Da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

IV - Da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª	Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude e Anexos e Juizados Especiais

V - Da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	Vara Criminal, Vara de Execuções Penais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

VI - Da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

VII - Da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

VIII - Da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª	Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude e Anexos e Juizados Especiais

IX - Da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara de Família
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais, Vara da Infância e Juventude e Juizados Especiais

X - Da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizados Especiais

2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude e Anexos

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do presente ato normativo no Diário da Justiça, os Juízes de Direito Diretores dos Fóruns dos Foros Regionais das Comarcas da Região Metropolitana de Londrina e de Maringá, bem como os Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas especificadas nos incisos I a X deste artigo, convocarão os magistrados que as integram e abrirão sessão solene voltada a discutir e definir a divisão de trabalho e de atribuições entre os juízes de direito titulares e substitutos por subseção, submetendo a ata à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá, se acaso houver, dirimir eventual divergência ali consignada.

§ 2º - A mesma providência indicada no § 1º será adotada sempre que houver necessidade de se revisar o critério estabelecido, mediante provocação escrita e fundamentada do juiz de direito, titular ou substituto, interessado.

Art. 7º. Os incisos II, V e VI do art. 5º do Decreto Judiciário nº 94-DM/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu:

- a. Para efeito de atribuição da prioridade de atuação, os 06 (seis) cargos de Juízes de Direito Substituto da Comarca passam a ser denominados pela numeração ordinal (1º ao 6º);
- b. O 1º e o 2º Juízes de Direito Substitutos atuarão, prioritariamente, na 1ª Subseção; o 3º e o 4º, na 2ª Subseção e o 5º e o 6º, na 3ª Subseção;
- c. O 1º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 1ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero) e 1 (um), em tramitação pela 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara da Fazenda Pública, com exceção dos processos de execução fiscal sem embargos;
- d. O 2º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 1ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero) e 1 (um), em tramitação pela 3ª e 4ª Varas Cíveis e 2ª Vara da Fazenda Pública, com exceção dos processos de execução fiscal sem embargos;
- e. O 1º e o 2º Juízes de Direito Substitutos exercerão a substituição dos Juízes Titulares em férias da 1ª Subseção;
- f. O 3º e o 4º Juízes de Direito Substitutos prestarão auxílio aos Juízes Titulares da 2ª Subseção e os substituirão em suas férias, conforme estabelecido no presente ato normativo;
- g. O 3º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, no exercício efetivo da substituição dos Juízes Titulares em férias da 2ª Subseção;
- h. O 4º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 2ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero) e 1 (um), em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais;
- i. O 3º Juiz de Direito Substituto, no eventual período em que não esteja exercendo a efetiva substituição dos Juízes Titulares em férias, atuará, prioritariamente, em todos os feitos terminados nos números 2 (dois) e 3 (três), em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais.
- j. O 5º e o 6º Juízes de Direito Substitutos prestarão auxílio aos Juízes Titulares da 3ª Subseção e os substituirão em suas férias, conforme estabelecido no presente ato normativo.
- k. O 5º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 3ª Subseção em todos os feitos terminados em 0 (zero), 1(um) e 2 (dois) relativos à competência cível apenas, em tramitação perante os Juizados Especiais; nos feitos relativos a acidente do trabalho em sua integralidade e um dia por semana, ininterruptamente, de audiência da 2ª. Vara de Família e Anexos a ser

determinado com seu Juiz Titular.

l. O 6º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 3ª Subseção, em todos os feitos da Vara de Execuções Penais; no exercício efetivo da substituição do Juiz Titular da 1ª. Vara de Família e Anexos durante período de férias/licença; e, na instrução e julgamento, apenas, das infrações de menor potencial ofensivo processadas perante os Juizados Especiais.

m. No exercício da substituição referida na alínea □1□, o 6º Juiz de Direito Substituto atuará em todos os feitos da Vara, que deverão tramitar regularmente no período, com as conclusões e audiências sendo realizadas nos moldes da atuação do Juiz Titular.

(...)

V - Da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá:

a. caberá ao juiz de direito substituto das subseções 1ª a 4ª a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois) e dos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

b. caberá ao juiz de direito substituto da 9ª subseção, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0 e 1 (zero e um), bem como das cartas precatórias de família e os feitos de competência da vara de registros públicos e dos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

c. caberá ao juiz de direito substituto da 5ª subseção, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois) de competência da 1ª Vara da Fazenda Pública, e ainda em 20% (vinte por cento) dos feitos de competência da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), sem prejuízo da atuação nos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

d. caberá ao juiz de direito substituto da 6ª subseção, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois) de competência da 2ª Vara da Fazenda Pública, e ainda em 20% (vinte por cento) dos feitos de competência da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), sem prejuízo da atuação nos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

e. caberá aos juízes de direito substitutos da 7ª e 8ª Subseções, a atuação em 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais; 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 1ª Vara Criminal, dividindo-se os júris equitativamente entre o juiz titular e os dois juízes de direito substitutos com atribuições múltiplas; e, 20% (vinte por cento) dos processos de competência dos Juizados Especiais.

VI - Da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:

a. caberá ao juiz de direito substituto da 1ª subseção, a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois);

b. caberá ao juiz de direito substituto da 2ª subseção, a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois).

Art. 8º. Caberá aos Juízes de Direito Substitutos das 18ª, 19ª, 23ª, 41ª, 42ª e 51ª Seções Judiciárias (sediadas nas Comarcas de Apucarana, Arapongas, Campo Mourão, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória, respectivamente), a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos em trâmite em cada uma das varas que integram as respectivas subseções, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular.

Art. 9º. Nas 25ª, 28ª e 43ª Seções Judiciárias (sediadas nas Comarcas de Cianorte, Francisco Beltrão e Pato Branco, respectivamente), caberá:

I - ao juiz de direito substituto da 1ª Subseção a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos em trâmite em cada uma das varas que a integram, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), ou outro diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular;

II - ao juiz de direito substituto da 2ª subseção a presidência de 20% (vinte por cento) do volume de processos em trâmite em cada uma das varas que a integram, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois), ou outro diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular;

Art. 10. Nas 49ª e 50ª Seções Judiciárias (sediadas nas Comarcas de Toledo e Umuarama), caberão aos juízes de direito substitutos de cada uma das subseções a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos em trâmite em cada uma das varas que as integram, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), ou outro diverso a ser definido consensualmente com os respectivos juízes titulares.

Art. 11. Nos foros regionais que integram as Comarcas das Regiões Metropolitana de Londrina e de Maringá, caberão aos juízes de direito substitutos de cada uma de suas subseções a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos em trâmite em cada uma das varas que as integram, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 0 (zero) e 1 (um), ou outro diverso a ser definido consensualmente com os respectivos juízes titulares.
Parágrafo único - Considera-se, para efeito do percentual acima estabelecido, o juízo único de Mandaguaçu como uma única vara.

Art. 12. Os casos não contemplados pelo presente ato normativo, bem como as dúvidas e dissensos, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante provocação escrita do interessado.

Art. 13. Comuniquem-se aos magistrados, escrivães titulares e designados, secretários e oficiais de justiça, por intermédio do sistema *Mensageiro*, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, entrando em vigor o presente ato normativo na data de sua publicação no Diário da Justiça do Paraná.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2013.

Desembargador **MIGUEL KFOURI NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes na sessão os eminentes Desembargadores Miguel Kfourri Neto, Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Rosana Amara Girardi Fachin (substituindo a Des. Regina Afonso Portes), Onésimo Mendonça de Anunciação, Ivan Campos Bortoleto, D'Artagnan Serpa Sá (substituindo o Des. Idevan Batista Lopes), Sérgio Arenhart, Sônia Regina de Castro (substituindo a Desª.

Dulce Maria Cecconi), Sérgio Rolanski (substituindo o Des. Miguel Pessoa Filho), Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Denise Krüger Pereira (substituindo o Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar), Noeval de Quadros, Antônio Loyola Vieira, Paulo Habith, Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira (substituindo o Des. Paulo Roberto Vasconcelos), Antônio Martelozzo, Nilson Mizuta (substituindo o Des. Eugênio Achille Grandinetti), Guilherme Luiz Gomes, Lauri Caetano da Silva (substituindo o Des. Clayton Coutinho de Camargo) e José Augusto Gomes Aniceto.